



*Estado do Rio de Janeiro*

*Prefeitura Municipal de Valença*

**DECRETO Nº 56 DE 22 DE ABRIL DE 2021.**

**“ADOTA NOVAS MEDIDAS, DE FLEXIBILIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE VALENÇA PARA ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) A PARTIR DE 23/04/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** que a permanência da classificação da situação mundial do Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia, significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**Considerando** a competência do Município em legislar sobre assunto de interesse local nos termos do artigo 30 da CF/88 bem como a previsão contida no § 2º do Art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal;

**Considerando** que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 634)por unanimidade, confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus, não afastam a competência concorrente, nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios;

**Considerando** a necessidade de manutenção da ordem econômica, nos termos do art. 170 da Constituição, tendo em vista a imperiosa empregabilidade como corolário mínimo da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, princípios estes garantidos no artigo 1º, III e IV da Constituição Federal;



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Prefeitura Municipal de Valença*

**Considerando** a edição do Pacto social pela Saúde e pela Economia editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais do Estado do Rio de Janeiro e as métricas para gatilhos de flexibilização das atividades econômicas no estado;

**Considerando** o disposto o artigo 69, VI, da Lei Orgânica Municipal e a competência do Poder Executivo no exercício dos poderes da Administração;

**Considerando** a redução da taxa de ocupação de leitos de UTI em 45% e enfermaria 42%, nas unidades hospitalares do Município de Valença na data da edição deste DECRETO, e

**Considerando** que o resultado da avaliação dos indicadores definidos no Plano de Retomada de acordo com as bandeiras de referência, indicam diminuição no número de casos confirmados e óbitos por COVID-19, levando o Município de Valença a ingressar em bandeira amarela nesta data.

### **DECRETA**

**Art. 1º.** Fica autorizada música ao vivo no interior de bares, restaurantes, hotéis e pousadas, mantidas todas as medidas e protocolos sanitários de prevenção a covid-19 estabelecidas no decreto nº 55 de 22/03/2021.

**Art. 2º.** Fica estabelecido que o decreto nº 55 de 22 de Abril de 2021, produzirá seus efeitos a partir de 23/04/2021.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir do dia 23/04/2021, ficando revogadas as disposições em contrário e mantidas as disposições em vigor não citadas expressamente neste ato.

Valença, 22 de abril de 2021

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**  
**Prefeito Municipal de Valença**

**Boletim Oficial 1335**